



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

GABINETE DO VEREADOR DENYS DE MIRANDA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
— APROVADO —
Sessão do dia 26 de 03/2026
1º Secretário

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional da Polícia Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES – MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprova e remete ao Chefe do Executivo Municipal para a sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, destinada aos servidores efetivos da Polícia Municipal.

§ 1º - A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível, de porte obrigatório e de fé pública em todo território nacional.

§ 2º - A expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional cabem, exclusivamente, à Secretaria de Defesa Social.

§ 3º - A carteira será entregue aos servidores efetivos da Polícia Municipal após ingresso no quadro funcional ativo.

§ 4º - O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 5º - É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, em papel especial antifalsificação e selo holográfico de segurança na descrição POLÍCIA MUNICIPAL.

§ 1º - A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida conforme modelo integrante do anexo único desta Lei e deverá conter:

- I – matrícula funcional do portador;
- II - data de emissão;
- III - espaço para o Secretário Municipal de Defesa Social e Portador assinar o documento;
- IV - nome completo do portador;



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

GABINETE DO VEREADOR DENYS DE MIRANDA RODRIGUES

VI - data de admissão;

VII - CPF;

VIII - RG;

IX – Título de Eleitor;

X - data de nascimento;

XI - filiação;

XII - tipo sanguíneo;

XIII - foto 3x4 de frente do policial municipal fardado;

XIX – brasão do Município;

XX - impressão digital do polegar direito do titular;

XXI – nomes: República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Araióses, Secretaria de Defesa Social;

XXII – mensagem: Válido em todo Território Nacional;

XXIII - referência à Lei instituidora.

§ 2º - A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - cópia do RG, CPF e título eleitoral;

II - laudo laboratorial comprovando o grupo sanguíneo e o fator RH do Policial Municipal;

III - 02 fotos 3x4, coloridas, recentes, sem adorno e com o servidor devidamente uniformizado.

§ 3º - O período de validade da Carteira de Identidade Funcional será de dez (dez) anos.

§ 4º - Nos casos de substituição ou emissão de 2ª via da Carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso III do § 2º deste artigo.



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

GABINETE DO VEREADOR DENYS DE MIRANDA RODRIGUES

Art. 3º - O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal de Defesa Social autorizado a editar, mediante expedição de Portaria, normas administrativas complementares em torno da expedição, devolução e controle dos documentos instituídos por esta Lei.

Art. 4º - A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º - A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

I - furto ou roubo;

II - extravio, perda ou dano;

III - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, o Policial Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao setor administrativo da Secretaria de Defesa Social e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º - Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

Art. 6º - A Carteira de Identidade Funcional da Polícia Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria de Defesa Social nos seguintes casos:

I - demissão, exoneração ou falecimento;

II - aposentadoria.

Parágrafo único. O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Art. 7º - O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo para



Câmara Municipal de Araióses

CNPJ. 69.378.818/0001-49

Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.

Araióses - MA

GABINETE DO VEREADOR DENYS DE MIRANDA RODRIGUES

elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 8º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gentil Pereira Lima Neto, da Câmara Municipal de Araióses (MA), em 19 de março de 2026.


Denys de Miranda Rodrigues
Vereador


RECEBIMOS 23/03/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIÓSES
Antônio Pereira de Araújo Neto
Administrativo

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
POLICIA MUNICIPAL	
NOME	FOTO
CARGO	
RG	MATRICULA
ASSINATURA	
REGISTRO PELA LEI DE	

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES			
PAI			
MÃE			
DATA DE NASCIMENTO	LOCAL E DATA DE NASCIMENTO	VALIDADE	
NATURALIDADE	PÚBLICO ALVO		
TÍTULO DE ELEITOR	ZONA	SEXO	
CIVIL	RG	DATA DE	
ASSINATURA SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL			

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL